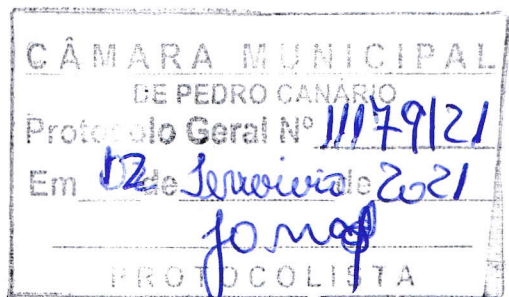




Câmara Municipal de Pedro Canário ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021



CRIA O "PROGRAMA PRATA DA CASA", ESTABELECE PREFERIVELMENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º. É preferível a oferta de oportunidade para apresentação de grupos musicais, bandas, cantores ou instrumentistas sediados no Município de Pedro Canário na abertura de eventos musicais que contenham incentivo ou financiamento do Erário Municipal.

Parágrafo único. Para fins desta lei, conceitua-se:

- I – eventos musicais: toda e qualquer festividade realizada em público, com uso de instrumentos acústicos ou elétricos, concerto, shows, serestas, apresentações musicais e afins, realizados pela iniciativa privada, por pessoa física ou jurídica;
- II - grupos musicais, bandas, cantores ou instrumentistas sediados no Município: todos artistas, em grupo ou isoladamente que promovem exposições musicais, instrumentais, de canto, dança e afins, com residência no município, há pelo menos 01 (um) ano;
- III - incentivo ou financiamento do Erário Municipal: toda e qualquer disponibilização de espaços públicos gratuitamente, suporte físico, técnico, estrutural, de pessoal ou de qualquer outra natureza, oriundo do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal, bem como eventuais doações de verbas ou em programas de incentivo à cultura.

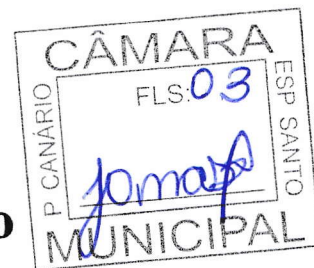
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, os casos omissos desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sede da Câmara Municipal, Pedro Canário, 10 de fevereiro de 2021.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário

Vereador
Denis Amancio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas Canarienses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Pedro Canário, 10 de Fevereiro de 2021.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário



Camarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000